



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano X, Nº 2357

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3900/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA MUNICIPAL DA REDE DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (REDE CAF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, FORMALIZANDO A REPRESENTAÇÃO LEGAL, A RESPONSABILIDADE TÉCNICA E A ATUAÇÃO DOS AGENTES CADASTRADORES DAS SECRETARIAS DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos I, II e VII, e pelo art. 77, alíneas "d" e "e", da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a adesão do Município de Sobral à Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Rede CAF), formalizada por meio do Termo de Adesão e Compromisso de 23 de julho de 2025; CONSIDERANDO que a Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025, exige que o Responsável Legal perante a Rede CAF seja a autoridade máxima do órgão ou entidade credenciada, e que, no caso de Prefeituras Municipais, o requerimento de credenciamento deve ser instruído com Termo de Adesão assinado pelo Prefeito eleito (art. 9º, § 1º); CONSIDERANDO que o art. 66, I, da Lei Orgânica do Município de Sobral atribui privativamente ao Prefeito Municipal a representação do Município em juízo e fora dele, admitida a delegação de atribuições aos Secretários Municipais apenas mediante ato formal, nos termos dos arts. 68 a 70 da mesma Lei Orgânica; CONSIDERANDO a existência de inconsistência entre a representação institucional constante do Termo de Adesão de 23 de julho de 2025 e a configuração atualmente exibida no sistema CECaf/CAFWeb, a demandar saneamento formal; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, instituiu a Secretaria da Agricultura (SEAGRI) e a Secretaria da Pecuária (SEPEC) como pastas autônomas e materialmente correlatas no atendimento ao público rural (arts. 35 e 39); CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como o dever de continuidade e acessibilidade do serviço público previsto na Lei nº 13.460/2017; DECRETA: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º Este Decreto formaliza a governança municipal da Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Rede CAF) no Município de Sobral/CE, definindo o Representante Legal, o Responsável Técnico e a disciplina de atuação dos Agentes Cadastradores vinculados às Secretarias da Agricultura (SEAGRI) e da Secretarias da Pecuária (SEPEC). Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se à Prefeitura Municipal de Sobral na qualidade de Unidade Regional credenciada na Rede CAF, nos termos do art. 2º, XII, da Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025. Art. 2º É objetivo deste Decreto: I - Sanear a representação institucional da Prefeitura Municipal de Sobral perante o Órgão Gestor da Rede CAF; II - Assegurar a participação das Secretarias da Agricultura e da Pecuária na execução do serviço de inscrição no CAF, por meio de seus respectivos agentes cadastradores; III - estabelecer procedimento uniforme, motivado e rastreável para a vinculação e desvinculação de agentes cadastradores; IV - Garantir a continuidade e a acessibilidade do serviço à população rural do Município. **CAPÍTULO II DO REPRESENTANTE LEGAL E DO SANEAMENTO DO CREDENCIAMENTO** - Art. 3º O Representante Legal do Município de Sobral perante a Rede CAF é o Prefeito Municipal, na forma do art. 66, I, da Lei Orgânica do Município e do art. 2º, XX, da Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025. Art. 4º Fica designado o servidor JOÃO PAULO AVELINO ALVES DE SOUSA para exercer a função de Responsável Técnico da Unidade Regional perante o Sistema CECaf, ficando-lhe delegadas, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica do Município, as atribuições inerentes ao exercício dessa função, competindo-lhe: I - realizar, no sistema CECaf, o registro da documentação e a identificação da Divisão de Rede do Município; II - orientar, supervisionar e monitorar as ações dos Agentes Cadastradores, independentemente da Secretaria de lotação; III - assegurar o cumprimento dos normativos que regulamentam a

Agricultura Familiar e o CAF; IV - prestar informações ao Órgão Gestor quando solicitadas. Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município requisitará ao Órgão Gestor/MDA o histórico de alterações do campo "Responsáveis" do sistema CECaf relativo ao credenciamento da Prefeitura Municipal de Sobral, com identificação de datas, usuários e documentos de suporte, para fins de regularização da configuração atual. **CAPÍTULO III DOS AGENTES CADASTRADORES E DA GOVERNANÇA COMPARTILHADA** - Art. 5º Ficam reconhecidas, como integrantes legítimas da Divisão de Rede da Prefeitura Municipal de Sobral, as equipes de Agentes Cadastradores vinculadas à Secretaria da Agricultura (SEAGRI) e à Secretaria da Pecuária (SEPEC), devidamente habilitadas no sistema CECaf. Parágrafo único. A existência de duas Secretarias com atuação no meio rural constitui ativo de gestão pública, devendo sua atuação conjunta ser orientada à ampliação do acesso da população rural ao CAF, e não à centralização administrativa exclusiva em uma única pasta. Art. 6º A desvinculação ou desabilitação de Agente Cadastrador do sistema CECaf somente poderá ocorrer mediante: I - Motivação técnica individualizada e por escrito; II - Comunicação prévia ao agente e à Secretaria de lotação, ressalvada hipótese de risco iminente devidamente justificada; III - Registro formal no processo administrativo respectivo, com identificação de data, usuário responsável e fundamento normativo; IV - Preservação da continuidade do atendimento à população rural. Parágrafo único. É vedada a desabilitação de Agente Cadastrador durante mutirões ou ações programadas de emissão do CAF, salvo comprovada inconformidade ou infração individualizada, apurada em conformidade com os arts. 22 a 25 da Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025. Art. 7º As Secretarias da Agricultura e da Pecuária deverão planejar de forma compartilhada os mutirões e ações territoriais de emissão do CAF, com calendário e comunicação prévia entre as pastas e ciência da Procuradoria-Geral do Município. **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 8º Eventual inconformidade ou infração identificada em inscrição específica no CAF será apurada de forma individualizada, por CAF/RICAF, beneficiário e Agente Cadastrador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025. Parágrafo único. A identificação de erro, pendência ou inconformidade em inscrição específica não constitui, por si só, prova de corrupção, fraude, apropriação indevida ou responsabilidade pessoal de qualquer agente público, devendo tal imputação, quando formulada, ser objeto de expediente autônomo, com individualização de fato, data, ato e elementos de autoria e materialidade. Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município fica encarregada de: I - Acompanhar o saneamento da representação legal perante o Órgão Gestor/MDA; II - Consolidar relatório da auditoria das inscrições CAF realizadas pelos agentes cadastradores da SEPEC e da SEAGRI; III - Orientar as Secretarias quanto ao cumprimento deste Decreto. Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 24 DE JULHO DE 2026. Oscar Spindola Rodrigues Junior - PREFEITO DE SOBRAL.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº P4319642026-1: PROCESSO NÚMERO P431964/2026. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. DO OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de impressoras multifuncionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de insumos (exceto papel) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE26001 - SEPLAG que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar,